TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	140151/23
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, ROBERTO GABRIEL AKIM, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1270/23 - Tribunal Pleno

Representação da Lei 8.666/93. Suspensão do Pregão Eletrônico nº 04/2023 determinada por medida cautelar homologada pelo Acórdão nº 313/23-TP. Cumprimento. Alteração do Edital. Encerramento por perda do objeto.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de representação com pedido de medida cautelar apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, por Roberto Gabriel Akim – ME, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado pelo Município de Adrianópolis, visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

Após análise, o pedido da cautelar de suspensão do processo licitatório foi deferido no Acórdão nº 313/23-STP (peça 12), considerando que a exigência contida na cláusula 2.4 do Edital restringia a competitividade ao exigir que a empresa contratada (posto de combustível) estivesse localizada a uma distância máxima de 2,5 km da sede do Município de Adrianópolis.

O Município recebeu a ordem de suspensão e noticiou o seu cumprimento, além da correção da cláusula questionada (peça 17).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 1440/23 (peça 25), opina pelo encerramento do feito por perda de objeto, uma vez que o edital foi cancelado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.P6V3

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 305/23-7PC (peça 26), concorda com o entendimento da unidade técnica e opina pelo encerramento em razão da perda de objeto.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal ao opinar pela extinção do feito por perda do objeto.

O Município de Adrianópolis cumpriu a determinação expedida na cautelar deferida pelo Acórdão nº 313/23-STP e cancelou a licitação, conforme consta da peça nº 19.

Assim, entendo que a presente representação pode ser encerrada, em razão da perda do objeto.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **ENCERRAMENTO** da Representação formulada por Roberto Gabriel Akim, ante a perda do objeto no curso da instrução.

Após o trânsito em julgado, **DETERMINO** o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providencias de praxe.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.P6V3

I – Determinar o **ENCERRAMENTO** da Representação formulada por Roberto Gabriel Akim, ante a perda do objeto no curso da instrução;

II – Determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o direcionamento dos autos à Diretoria de Protocolo para as providencias de praxe.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, MURYEL HEY e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 24 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 16.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.P6V3